DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Razões de Veto 7
Atos de Pessoal 8
Decretos 8
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10
Credenciamento 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 305, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa o Leiloeiro e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, e:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de leiloeiro para condução de processos licitatórios e leilões no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**, matrícula nº 1.951, como Leiloeiro do Município de Rio Brilhante/MS, com a função de realizar e supervisionar os leilões de bens inservíveis e demais atividades correlatas.

Art. 2º São atribuições do Leiloeiro, conforme definido por esta Portaria e pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

I – Realizar os leilões de bens inservíveis, obsoletos ou apreendidos, obedecendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao procedimento licitatório pertinente;

II – Supervisionar e conduzir as fases do leilão, desde a abertura até a adjudicação, assegurando o cumprimento das normas e a transparência do processo;

III – Avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos participantes, conforme os critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – Colaborar com a equipe administrativa municipal para garantir o cumprimento das disposições legais relativas à alienação de bens públicos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Leiloeiro nomeado terá os seguintes direitos e deveres:

I – Direito à remuneração de acordo com o cargo que ocupa, conforme os parâmetros estabelecidos no plano de cargos e carreiras do município;

II – Dever de exercer suas funções com diligência, zelo e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;

III – Dever de manter sigilo sobre informações confidenciais ou estratégicas que obtenha em função de suas atribuições, respeitando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

IV – Dever de prestar contas dos atos praticados no âmbito dos leilões, de forma detalhada e transparente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da publicidade e transparência da administração pública;

V – Direito a receber suporte administrativo, logístico e financeiro, conforme necessário para a execução de suas funções, em conformidade com a estrutura da administração municipal.

Art. 4º O Leiloeiro nomeado deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios, e as normas específicas de alienação de bens públicos, no que se refere à publicidade, julgamento e formalização dos atos administrativos.

Art. 5º Fica designada a Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, composta pelos seguintes membros:

I – **Gislaine Barbosa Matos**, matrícula nº 2.626;

II – **Valderi da Silva Leite**, matrícula nº 25.

Art. 6º Compete à Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo:

I – Prestar assistência técnica e administrativa ao Leiloeiro, auxiliando na elaboração, publicação e acompanhamento dos editais, lances e propostas;

II – Apoiar o Leiloeiro na organização dos documentos, informações e relatórios relativos ao leilão;

III – Participar na elaboração dos relatórios de conclusão dos leilões, assegurando a transparência e documentação completa dos processos realizados.

Art. 7º O Leiloeiro e a Equipe de Apoio nomeados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.203/2024, de modo a garantir a execução transparente e eficiente dos processos de leilão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação, justificada, de um ou mais servidores designados como Leiloeiro ou Equipe de Apoio do Leiloeiro, estes serão devidamente substituídos pelo(a) seguintes servidores(as) respectivamente **Lusiana Montagner de Souza**, matrícula nº 2.773 ou **Lucas Alves de Oliveira**, matrícula nº 2.525.

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 339/2025.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 306, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os Pregoeiros e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os regulamentos municipais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de **Pregoeiro(a)** do Município de Rio Brilhante/MS nos procedimentos licitatórios realizados na modalidade Pregão, presencial ou eletrônico:

I – **Lusiana Montagner de Souza**, matrícula nº 2.773;

II – **Verginia Ramos Gimenes**, matrícula nº 2.064;

III – **Lucas Alves de Oliveira**, matrícula nº 2.525.

§1º Os Pregoeiros atuarão de forma alternada ou conforme designação da autoridade competente para cada procedimento licitatório.

§2º Na impossibilidade de atuação do Pregoeiro designado para o procedimento licitatório, este será substituído por um dos demais Pregoeiros relacionados neste artigo, mediante registro nos autos do respectivo processo.

§3º Caso nenhum dos Pregoeiros relacionados neste artigo possa atuar, a autoridade competente designará outro servidor por ato específico, observados os requisitos legais para o exercício da função.

Art. 2º Ficam designados para compor a **Equipe de Apoio** dos Pregoeiros os seguintes servidores:

I – **Valderi da Silva Leite**, matrícula nº 25;

II – **Eryca Vitória Correia da Silva**, matrícula nº 3.362.

III – **Rafael Alves Costa**, matrícula nº 3.195;

IV – **Airton Junior Venâncio**, matrícula nº 3.217;

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

V – **Gislaine Barbosa Matos**, matrícula nº 2.626.

§1º A composição da Equipe de Apoio será definida em cada procedimento licitatório, mediante a indicação de servidores dentre os relacionados no caput deste artigo, devendo a escolha ser registrada nos autos do respectivo processo.

§2º Na impossibilidade de atuação de qualquer integrante da Equipe de Apoio, este será substituído pelos seguintes servidores:

I – **Luma Moraes de Oliveira Guimarães**, matrícula nº 1.759;

II – **Denise Adriana Spies**, matrícula nº 2.640.

Art. 3º Os Pregoeiros e a Equipe de Apoio poderão solicitar assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para subsidiar o desempenho de suas atribuições, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 219/2026.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

MENSAGEM Nº 01, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR INTEGRALMENTE o Autógrafo nº 29/2026, referente ao Projeto de Lei nº 41, de 25 de maio de 2026, por razões de ordem jurídica, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação.

A análise da proposta deve considerar a distribuição constitucional das competências educacionais entre os entes federativos. Nos termos do art. 211 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), os Municípios possuem atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental.

Ocorre que a proposta legislativa trata da formação técnica e profissional, modalidade que possui organização e regulamentação próprias no sistema educacional brasileiro, não integrando o campo de atuação prioritária do sistema municipal de ensino.

Além disso, a implementação da medida poderá exigir a criação de estrutura administrativa, contratação de profissionais, aquisição de equipamentos e destinação de recursos específicos, sem que o projeto demonstre adequadamente a previsão orçamentária, a estrutura necessária ou a definição das responsabilidades para sua execução.

Ressalta-se que tal entendimento não impede a realização de parcerias e ações de cooperação com instituições de educação profissional, desde que respeitadas as competências municipais e preservadas as responsabilidades prioritárias do Município com a educação básica.

Diante dessas considerações, considerando os apontamentos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e os aspectos jurídicos envolvidos, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 41, de 25 de maio de 2026, materializado no Autógrafo nº 29/2026, com fundamento no art. 77, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Essas são as razões que fundamentam o presente veto integral, que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Por fim, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros deste Poder Legislativo meus protestos de elevada consideração e respeito.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.404, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de decreto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 34.015, de 23 de maio de 2025, o qual concedeu ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Gabriela Ferreira do Rego**, matrícula nº 2.457, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor de Educação Física, **Licença Para Tratar de Interesses Particulares**, **sem remuneração.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir da data de 01 de janeiro de 2027.**

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

DECRETO Nº 35.406, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre revogação de convocações de professores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

Art. 1º Revogar a(s) convocação(ões) do(s) professor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito abaixo.

Nome	CH Mens.	Classe Nível	Modalidade de Ensino	Efeitos retroativos/ Data da revogação	Aulas ministradas no mês a receber
Ana Cleia Ladwig de Campos Matrícula 19455	90	A-VI	Educação Especial	**03/11/2026**	-
Eliete Marques da Silva Walterman Matrícula 19477	90	A-VI	Anos Iniciais	**03/11/2026**	-
Elza Henriqueta Farias Kling Rivarola matrícula 19650	90	A-VI	Educação Especial	**03/11/2026**	-

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos às datas descritas na tabela**.

Rio Brilhante - MS, 06 de novembro de 2026.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato Nº 156/2025, referente ao Concorrência N.º 007/2025 – Processo Administrativo nº 085/2025.

Motivo: Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Município, endereço https://dosp.com.br/diario/ms/rio-brilhante/2026-11-05/ed-673-902740, publicado no dia 05 de novembro de 2026 (quinta-feira), na Edição nº 673, página 19.

Rio Brilhante/MS, 06 de novembro de 2026.

LÍVIA CABELO BORGES BAUNGAERTNER
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 34.046, 30 de maio de 2.025

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRILHANTE – MS**, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará a abertura da décima sessão pública do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2026**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando o **Credenciamento** de pessoa(s) jurídica(s) ou de pessoa(s) física(s) para contratação de profissionais da saúde, bem como de outros profissionais imprescindíveis ao regular e eficiente funcionamento das unidades e serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio Brilhante/MS, com vistas ao fortalecimento da atenção primária e especializada, à promoção da saúde pública, ao bem-estar da população local e à garantia do acesso universal, integral e igualitário aos serviços de saúde, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DATA DA DÉCIMA SESSÃO: a partir das 08h30min (horário de Brasília) do dia 11 de novembro de 2026.

O cadastro da documentação ocorrerá no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login, **permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até a data 19 de dezembro de 2026.**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 06 de novembro de 2026

Lusiana Montagner de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 226/2.026

Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

O **MUNICIPIO DE RIO BRILHANTE – MS**, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que fará a abertura da terceira sessão pública do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, na forma de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando o **Credenciamento** para pessoa física e/ou jurídica na prestação de serviços de perícia médica especializada em medicina do trabalho, perícia ambulatorial e domiciliar para os servidores ativos do Município, em licença médica e readaptados, com elaboração de relatório de evolução e relatório final, encaminhamento e acompanhamento do tratamento complementar do servidor em licença médica e readaptados, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DA TERCEIRA SESSÃO: a partir das 08h30min do dia 12 de novembro de 2026.

O cadastro da documentação ocorrerá no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login, **permanecendo em aberto para quaisquer novos interessados até a data 19 de junho de 2027.**

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante – MS, Rua Prefeito Athayde Nogueira nº 1.033 – Centro, celular/whatsapp: (67) 9.9687-1038, das 07h às 13h e/ou no site www.riobrilhante.ms.gov.br (portal transparência).

Rio Brilhante/MS, 06 de novembro de 2026

Lusiana Montagner de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 226/2.026